



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 046/2026-ULic

Porto Alegre, 12 de maio de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 70/2025 –
PGEA N.º 02459.000.504/2025
Esclarecimento 03 – Objeto:
Contratação de serviços continuados de
outsourcing para operação de
almoxarifado virtual, conforme
condições, quantidades e exigências
estabelecidas neste Edital e seus
Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o representante da empresa PRIME, apresentou **pedido de esclarecimento** tempestivo acerca do edital em destaque, por meio do protocolo nº 32881, nos seguintes termos:

Será aceito a oferta de desconto, na fase de lances, sobre os valores estimados em edital?

Resposta do pregoeiro:

Da leitura do instrumento convocatório, não há menção a desconto sobre valores no edital.

O critério de julgamento é o menor preço, considerado este a menor taxa de ajuste ofertada – a qual deverá ser elaborada com base, inclusive, na cesta de bens do Anexo I do Edital.

Em caso de oferta de taxa de ajuste com valor positivo (acima de zero percentual), ela incidirá sobre o valor dos bens apostado na mencionado, resultando em acréscimo no preço a ser pago pelo serviço contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contudo, serão admitidos igualmente lances com valor zero ou negativos. Assim, se a taxa de ajuste, em razão da disputa de lances, acabar em valor negativo (abaixo de zero percentual), ela também incidirá sobre o valor dos bens apostos na mencionada, resultando, porém, em decréscimo no preço a ser pago pelo serviço contratado. Somente nesta hipótese é que se vislumbra a possibilidade de haver “desconto” sobre os preços da cesta de bens.

Era o que havia a informar diante da singeleza do questionamento.

Luis Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.